DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6562/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10417/2018
PROTOCOLO	: 1931102
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: ARLEI SILA BARBOSA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 088/2018
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 16/2018
CONTRATADA	: TROVÃO INDUSTRIA E REP. COMERCIAL EIRELI EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
VALOR	: R$ 78.320,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MOBILIÁRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n. 088/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS*** e a empresa ***Trovão Industria e Rep. Comercial EIRELLI.,*** objetivando a prestação de serviços de reforma do mobiliário escolar (conjunto de carteira e cadeira escolar), para atender as necessidades do município, com valor contratual no montante de R$ 78.320,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – DEF-5318/2020, concluindo pela ***regularidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC –6162/2020, opinou pela ***regularidade*** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à formalização à prestação de contas da Nota de Empenho, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 78.320,00
Total de Empenho Válido	R$ 34.265,00
Total De Notas Fiscais	R$ 34.265,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 34.265,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 088/2018 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LCS